Ofício: nº PGM-GAB 393/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 11 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal n. 7.692/2021, que criou o cargo de Assessor Jurídico do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

Trata-se de adequação das atribuições do cargo em questão visando o atendimento de Termo de Acordo de Negociação firmado entre a Prefeitura Municipal de Araxá e a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos autos do Procedimento Administrativo n.º MPMG-0024.22.014215-2.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.11 15:41:07 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Júnior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI N. 58/ 2024

Altera a redação do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 7.692/2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do § 2.º do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 7.693/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º São atribuições do cargo de Assessor Jurídico do IPDSA:

I. assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em atividades relativas ao âmbito político, social e funcional, dentro de sua especialidade e formação acadêmica, sempre que solicitado;

II. assessorar nas áreas jurídicas o IPDSA, notadamente na elaboração de estudos, minutas de pareceres e atos normativos afetos à atividade do órgão, acerca dos diversos aspectos urbanísticos, ambientais e posturas municipais;

III. prestar assessoramento aos diversos setores e divisões do órgão por solicitação da Superintendência;

IV. assessorar a Superintendência, quando designado;

V. executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pela Superintendência, cujas instruções deverá observar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.11 15:40:24 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá